



LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 122 da Lei Complementar nº 01/2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 – vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 122 da Lei Complementar 01/2002, passa a vigorar acrescido do inciso X e do §5º, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 122 A pena de demissão poderá ser aplicada nos casos de:

(...)

X – condenação à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação federal, desde que apurada em processo administrativo no qual se assegure ampla defesa.

(...)

§ 5º Medidas protetivas de urgência deferidas contra o servidor deverão ser comunicadas ao órgão de Recursos Humanos para fins de registro e acompanhamento funcional.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização